



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

## **PARECER JURÍDICO Nº 55/2021**

**Objeto: Projeto de Lei nº 38/2021**

**Requerente/Interessado: Ver. José Luiz Leonardi**

**Referente: Denominação de logradouro público**

### **BREVE RELATO**

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 38/2021, de 20 de julho de 2021, que requer a denominação de logradouro público, a saber e especificamente: “Fica denominada ‘T – I – 318 – 1.915’ a Estrada Municipal Secundária que está localizada no Bairro das Pitangueiras de Cimas, com início na Estrada Municipal Secundária S – I – 115 – 0.616 e extensão de 362,85 metros, com término em propriedade particular.”

É o relatório.

### **DO ASPECTO JURÍDICO**

De acordo com o art. 11, XV, da Lei Orgânica do Município de Pedra Bela, cabe à Câmara legislar sobre denominação de logradouros públicos, com posterior sanção do Prefeito.

A iniciativa legislativa, por não estar abarcar a exclusividade atribuída ao Prefeito no art. 199, do Regimento Interno da Câmara, é possível por parte do vereador, nos termos do art. 198, §1º, a, do mesmo Regimento Interno.

Desse modo, atendidos os requisitos de competência e de iniciativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

O mérito deverá ser analisado pelos nobres vereadores e dependerá da aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços), consoante art. 241, § 4º, a, 1, do Regimento Interno da Câmara.

No mais, não há óbice à aprovação do projeto.

## CONCLUSÃO

Diante das considerações acima apresentadas, esta Assessoria OPINA pela viabilidade jurídica do presente Projeto de Lei.

Trata-se, porém, de parecer consultivo e não vinculante, que, poderá ou não ser acolhido pelos membros da Câmara Legislativa, por ser meramente opinativo.

Este é o parecer.

Pedra Bela (SP), 09 de Agosto de 2021.

  
Daniel Celanti Granconato

OAB/SP 229.040

Assessor Jurídico da Câmara de Pedra Bela